



**LEI MUNICIPAL Nº 6.199, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

**Dispõe sobre a proibição de nomeação em cargos públicos de pessoas condenadas pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito de Tatuí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a proibição de nomeação em cargos públicos de pessoas condenadas pelas penas de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstas na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** Fica proibida a nomeação, contratação ou investidura em cargos públicos de pessoas condenadas, por decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa definitiva, que reconheça violência doméstica e familiar contra a mulher, prevista na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). A verificação desta condição deverá respeitar o contraditório e o direito ao devido processo legal, garantindo ampla defesa ao interessado.

**Art. 3º** A administração pública municipal deverá verificar, no momento da nomeação, se a pessoa candidata possui condenação decorrente de violência doméstica ou familiar, devendo excluir do processo de nomeação aqueles que possuam tal condenação.

**Art. 4º** O descumprimento desta lei sujeitará o agente público as penalidades disciplinares previstas na legislação municipal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 14 de abril de 2026.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/04/2026  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 196/AJT/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí).**  
**Autoria do Vereador: Leandro de Camargo Barros**